



LEI Nº 1.835, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Aliança, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Institui-se por meio desta lei, no âmbito do Município da Aliança, a Política de Educação em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e respaldada na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), na Lei nº 1609/2015 (Plano Municipal de Educação), e na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, dentre outros normativos que dispõe sobre a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º A Política de Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino da Aliança, tem por finalidade:

- I. ampliar o currículo escolar, na perspectiva de alinhar teoria e prática, bem como aprofundar o trabalho nos campos da Alfabetização, da Ludicidade, do Ensino de Língua Portuguesa e Matemática, Música e Educação Física;
- II. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, por um período de 08 (oito) horas diárias, sendo no mínimo, 07 (sete) horas em atividades pedagogicamente orientadas;



- III. prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento da política nas escolas da Rede Municipal, que atuarão em uma jornada escolar de tempo integral;
- IV. prover as escolas municipais de equipamentos e recursos tecnológicos e humanos, necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;
- V. prover Formação Continuada, em serviço, para o corpo docente e administrativo das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VI. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Município.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A Escola de Tempo Integral deverá promover o atendimento gradual das escolas e turmas da Rede Municipal, aumentando progressivamente de forma à contemplar todos os estudantes matriculados, e considerará:

- I. o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
- II. ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e
- III. priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º As unidades que dispuserem de espaço físico adequado deverão implementar, prioritariamente, turmas com maior defasagem educacional, elegíveis de acordo com a definição de turma prioritária para o ano letivo vigente.

Parágrafo único Em casos de necessidade de espaço físico para assistir novas turmas, poderão ser inseridas na Política de Educação em Tempo

Integral as escolas que dispõem de espaço físico no contraturno e que apresentem condições de ofertar o programa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Política de Educação em Tempo Integral funcionará nas escolas urbanas e rurais da Rede Municipal de Ensino, com atendimento diário (segunda à sexta), em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo estes manhã e tarde, com 4 (quatro) horas de duração no turno regular, e 3 (três) horas no contraturno.

Art. 6º As escolas municipais com educação em tempo integral devem seguir um calendário escolar que garanta a distribuição equitativa das disciplinas regulares e das atividades curriculares e extracurriculares, respeitando a carga horária definida, conforme estabelecido por esta lei.

Art. 7º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá estruturar sua proposta de Educação Integral por meio de projeto (diretrizes operacionais) que dará base para que as escolas desenvolvam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 9º Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, cabe ao Poder Executivo Municipal:

- I. fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II. ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V. viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V. selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 11 Compete às escolas:

- I. adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 6º desta Lei;
- III. operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- IV. acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- V. adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 12 É atribuição dos professores atuando na Educação em Tempo Integral:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. registrar em diário de classe específico as atividades desenvolvidas no contraturno.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art 13 As escolas municipais que implementarem o regime de tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, e 25 (vinte e cinco) horas semanais para os Anos Finais;
- II. Carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, atendendo as mais diversas áreas.

Art. 14 As atividades oferecidas durante a Política de Educação em Tempo Integral abrangem as áreas apresentadas na Matriz Curricular presente no **Anexo I**.

Art. 15 Enquanto este projeto de lei estiver vigente, deverá ser analisada a oferta e ampliação dos currículos e a inserção de novos componentes curriculares de acordo com as especificidades das escolas, de forma que enriqueça o currículo da Política de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 16 As escolas municipais devem fornecer alimentação adequada aos estudantes durante a vigência da política, atendendo a padrões nutricionais estabelecidos pelas autoridades competentes.

Art. 17 Deve-se garantir a oferta de refeições balanceadas e de qualidade, considerando as necessidades alimentares e restrições individuais dos estudantes, devendo ser servido almoço e lanche no contraturno.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 18 A avaliação da aprendizagem, nas escolas em tempo integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes, de forma que:

- I. O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;
- II. O desempenho acadêmico dos educandos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, será registrado por meio de marcação das habilidades alcançadas e pareceres descritivos.
- III. O desempenho acadêmico dos educandos no Ensino Fundamental Anos Finais obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Sistema de notas, com média mínima exigida (6,0).
 - b) A nota final do bimestre será composta por N1 e N2.
 - c) A N1 corresponderá a no máximo 05 (cinco) atividades avaliativas, ou no mínimo 02 (duas) atividades avaliativas.
 - d) A N2 corresponde a uma avaliação escrita ou oral, que poderá ser contabilizada através de prova escrita ou oral, seminários ou avaliações similares.

Art. 19 Os processos avaliativos devem ser adequados de forma que:

- I. busquem diagnosticar as potencialidades do aluno e detectar problemas de aprendizagem e de ensino, intervindo de forma imediata no sentido de sanar dificuldades que alguns estudantes evidenciam;
- II. estabeleçam avaliação contínua e de várias formas, tais como a observação e o registro das atividades dos alunos, trabalhos individuais, organizados ou não em portfólios, trabalhos coletivos, exercícios em classe e provas, dentre outros formatos uníssonos à política;
- III. forneçam os meios e as estratégias para a recuperação daqueles com menor rendimento e consideram a prevalência dos aspectos qualitativos



sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 24 de abril de 2024.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

ALIANÇA



ANEXO I DA LEI Nº 1.835, DE 24 DE ABRIL DE 2024

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL			
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	60 MINUTOS TURNO 60 MINUTOS CONTRATURNO
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO IMPLANTAÇÃO	2025
MÓDULO	40	TURNO	Integral
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO			1400h/a

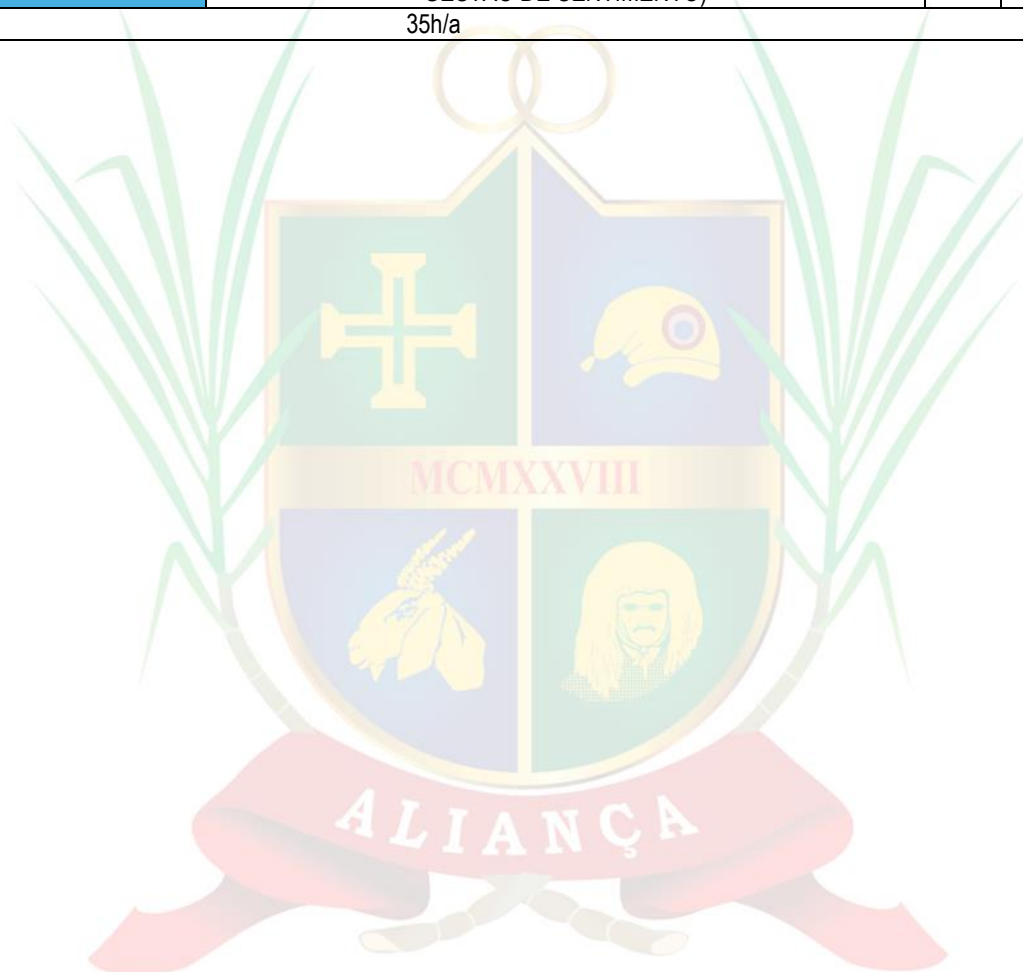
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE			PRÉ - ESCOLA		CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL ANUAL
	Berçário (0 à 1 ano e 6 meses)	Maternal I (1 ano 7 meses à 2 ano e 7 meses)	Maternal II (2 anos e 8 meses à 3 anos e 11 meses)	Pré I (4 anos à 4 anos e 11 meses)	Pré II (5 anos à 5 anos e 11 meses)		
BNCC EIXOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM	O EU, O OUTRO, O NÓS	X	X	X	X	20h/a	800h/a
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	X	X	X	X		
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	X	X	X	X		
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	X	X	X	X		
	ESPAÇO, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	X	X	X	X		
FIXO DO	Eixos Transversais e Interdisciplinares	Cultura, Artes e Educação Patrimonial (ARTES CIÊNCIAS-14001- TEATRO)				2h/a	80h/a
		Esporte e lazer (RECREAÇÃO- 21001-RECREAÇÃO - BRINQUEDOTECA E JOGOS)				1h/a	40h/a
						15h/a	



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

	Esporte e lazer (OUTRAS – 29999 - OUTRA CATEGORIA DE ESPORTE E LAZER)	2h/a	80h/a	600 h/a
	Acompanhamento Pedagógico (PORTUGUÊS - LINGUAGEM - 31016)	3h/a	120h/a	
	Acompanhamento Pedagógico (MATEMÁTICA - 31001)	3h/a	120h/a	
	Saúde e Educação Socioemocional (PROMOÇÃO DA SAÚDE – 19102 - HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS -HIGIENE PESSOAL)	2h/a	80h/a	
	Saúde e educação Socioemocional (EDUCAÇÃO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS – 19202 - ATIVIDADES DE AUTOCONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE SENTIMENTO)	2h/a	80h/a	
35h/a			1.400 h/a	



✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



ANOS INICIAIS						
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	60 MINUTOS –TURNO 60 MINUTOS - CONTRATURNO			
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2024			
MÓDULO	40	TURNO	Integral			
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO		1400 h/a				
BNCC	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRI A SEMANA L	TOTAL SEMAN AL	CARGA HORÁRIA ANUAL	TOTA L ANUA L
	Linguagens	Língua Portuguesa	05 h/a	20 h/a	200 h/a	800 h/a
		Arte	01 h/a		40 h/a	
		Educação Física	02 h/a		80 h/a	
	Ciências Humanas	História	02 h/a		80 h/a	
		Geografia	02 h/a		80 h/a	
		Ensino Religioso	01 h/a		40 h/a	
	Ciências da Natureza	Ciências	02 h/a		80 h/a	
Matemática	Matemática	05 h/a	200 h/a			
EIXO DIVERSIFICADO	Eixos Transversais e Interdisciplinares	Acompanhamento Pedagógico (PORTUGUÊS - LINGUAGEM - 31016)	05 h/a	15 h/a	200 h/a	600 h/a
		Acompanhamento Pedagógico (MATEMÁTICA - 31001)	04 h/a		160 h/a	
		Cultura, Artes e Educação Patrimonial (MÚSICA - BANDA -11006)	02 h/a		80 h/a	
		Esporte e Lazer (OUTRAS - OUTRA CATEGORIA DE ESPORTE E LAZER - 29999)	01 h/a		40 h/a	
		Recreação (RECREAÇÃO - Brinquedoteca e jogos) - 21001)	01 h/a		40 h/a	
		Saúde e Educação Socioemocional (EDUCAÇÃO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS -	02 h/a		80 h/a	



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

		SOCIOEMOCIONAL - Desenvolvimento de competências socioemocionais - 19201)				
		35 h/a				1.400 h/a





ANOS FINAIS						
DIAS LETIVOS ANUAIS	200		DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS – TURNO 60 MINUTOS - CONTRATURNO		
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05		ANO DE IMPLANTAÇÃO	2025		
MÓDULO	40		TURNO	Integral		
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO			1600 h/a			
BNCC	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	TOTAL ANUAL
	Linguagens	Língua Portuguesa	06 h/a	25 h/a	240 h/a	1000 h/a
		Arte	01 h/a		40 h/a	
		Educação Física	02 h/a		80 h/a	
		Língua Inglesa	02 h/a		80 h/a	
	Ciências Humanas	História	02 h/a		80 h/a	
		Geografia	02 h/a		80 h/a	
		Ensino Religioso	01 h/a		40 h/a	
	Ciências da Natureza	Ciências	03 h/a		120 h/a	
	Matemática	Matemática	06 h/a		240 h/a	
EIXO DIVERSIFICADO	Eixos Transversais e Interdisciplinares	Acompanhamento Pedagógico (PORTUGUÊS - LINGUAGEM - 31016)	04 h/a		15 h/a	
		Acompanhamento Pedagógico (MATEMÁTICA - 31001)	04 h/a	160 h/a		
		Cultura, Artes e Educação Patrimonial (MÚSICA – BANDA -11006)	02 h/a	80 h/a		
		Esporte e Lazer (OUTRAS – OUTRA CATEGORIA DE ESPORTE E LAZER - 29999)	02 h/a	80 h/a		
		Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica (CULTURA DIGITAL E TECNOLÓGICA -TECNOLOGICAS EDUCACIONAIS – 14202)	02 h/a	80 h/a		
		Saúde e Educação socioemocional	01 h/a	40 h/a		



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

		(EDUCAÇÃO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS - ATIVIDADES DE AUTOCONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE SENTIMENTO - 19202)				
		40 h/a				1.600 h/a



✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA